Anexo ao Of. nº 3/94-GP.
S. Vicente 4/1/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Gemar 2951/93
Nº Aux. 88/93
Nº PL 89/93
Nº Proc. 24202/93

Lei N.º 231-A

Dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1994 e dá outras providências.

Processo nº 13989/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros reais), a preços de 30 de junho de 1993.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR$ 229.500.000,00
Receita Tributária	CR$ 20.100.000,00
Receita de Contribuições	CR$ 102.500.000,00
Receita Patrimonial	CR$ 6.700.000,00
Transferências Correntes	CR$ 100.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR$ 200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR$ 500.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	CR$ 500.000,00

mtas.

Proc. 24202/93

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº 2 - Lei nº 4320/64, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgãos de Administração		
Superintendência.....	CR$	5.000.000,00
Serviços Administrativos.....	CR$	20.500.000,00
Serviços de Saúde.....	CR$	58.500.000,00
Serviços de Benefícios.....	CR$	146.000.000,00
TOTAL.....	CR$	230.000.000,00
II - Despesas por Funções de Administração		
03 - Administração e Planejamento...	CR$	22.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR$	137.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR$	70.500.000,00
TOTAL.....	CR$	230.000.000,00

Art. 4º - Fica o Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, a preços de 1º de janeiro de 1994, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover a atualização das dotações orçamentárias no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior ou pelo índice de crescimento das receitas correntes, caso este último seja menor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64;

IV - proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 5º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.